

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PARANÁ EDUCAÇÃO, FUNDAÇÃO DE
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
(HUTECH) E A UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE LONDRINA (UEL)**

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei Estadual nº 11.970 de 19 de dezembro de 1997, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.392.034/0001-02, com sede na Av. Visconde de Guarapuava, nº 5500, Batel, na cidade de Curitiba - PR, CEP nº 80240-010, neste ato representado pelo seu Superintendente Carlos Roberto Tamura, nomeado pelo Decreto de nº 657 de 01 março de 2023, portador da Cédula de Identidade (RG) nº [REDACTED] 020.94 [REDACTED] / SSP-PR e do CPF nº [REDACTED] 831.689- [REDACTED], doravante denominada **CONCEDENTE**;

FUNDAÇÃO HUTECH - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.133.607/0001-38, com sede em Londrina, Estado do Paraná, com sede na PR-445, Rod. Celso Garcia Cid, km 378 - Gleba Fazenda Palhano, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita sob nº CNPJ: 03.133.607/0001-38, doravante denominada HUTECH neste ato representado na forma de seu Estatuto por seu Diretor Presidente, Profº. Dr. Francisco Eugênio Alves de Souza, portador da Cédula de Identidade (RG) nº [REDACTED] 444.72 [REDACTED] / SSP-PR e do CPF nº [REDACTED] 349.289 [REDACTED];

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de Autarquia, nos termos da Lei Estadual nº 9.663, de 16 de julho de 1991 e da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.640.489/0001-53, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, KM 380, Campus Universitário, Londrina - Paraná, neste ato representada legalmente por sua Magnífica Reitora, Profª. Dra. **MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO**, brasileira, professora universitária, nomeada pelo Decreto nº 11.322 de 07 de junho de 2022 e no uso das competências que lhe foram designadas no Estatuto e Regimento Geral da UEL, doravante denominada **CONVENIENTE**;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 2º, inciso I, e Art. 3º, inciso XI, do Estatuto da Universidade Estadual de Londrina é, respectivamente, princípio e finalidades desta “a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, assegurado seu compromisso social” e “estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade”;



Página 1

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso V do Art.90 do Regimento Geral da UEL, a Universidade incentivará a pesquisa por meio da realização de convênios com instituições nacionais;

CONSIDERANDO o mútuo interesse da **PARANÁEDUCAÇÃO** e da **UEL** no desenvolvimento de ações conjuntas e inter-relacionadas nas áreas de ensino/pesquisa e extensão atinentes ao projeto **“FORMAÇÃO CONTINUADA INTERDISCIPLINAR, DIAGNÓSTICO SOCIOEDUCACIONAL E SISTEMATIZAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS DE PSICÓLOGOS E ASSISTENTES SOCIAIS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO PARANÁ”**;

As pessoas jurídicas acima qualificadas, doravante denominadas em conjunto **PARTÍCIPIES**, têm entre si justo e ajustado o presente **CONVÊNIO**, celebrado com fulcro na Lei Estadual nº 20.537/2021 e no seu Decreto Regulamentador de nº 8.796/2021, Resolução CA nº 046/2020, Resolução CEPE nº 070/2012, e, naquilo que não for conflitante com suas disposições pela Lei Estadual nº 15.608/2007, inobstante o disposto nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto instituir as responsabilidades das **PARTÍCIPIES** no âmbito da cooperação para a execução do projeto **“FORMAÇÃO CONTINUADA INTERDISCIPLINAR, DIAGNÓSTICO SOCIOEDUCACIONAL E SISTEMATIZAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS DE PSICÓLOGOS E ASSISTENTES SOCIAIS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO PARANÁ”**, doravante denominado simplesmente **PROJETO**, a ser cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX) e desenvolvido por equipe multidisciplinar, vinculada aos Departamentos de Psicologia Geral e Análise do Comportamento; Psicologia Social e Institucional; Ciências Farmacêuticas e Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integra o presente **CONVÊNIO** o **PLANO DE TRABALHO (ANEXO I)**, contendo o objeto; projeto básico e produtos a serem entregues; prazo de execução; resultados esperados; metas; indicadores; sistemática de acompanhamento e avaliação; recursos envolvidos e seu respectivo cronograma de desembolso; ressarcimentos e pagamentos; os servidores vinculados à instituição apoiada autorizados a participar do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **PLANO DE TRABALHO** e este **CONVÊNIO** são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, vinculando as **PARTÍCIPIES** em todos os termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONCEDENTE** passará a **INTERVENIENTE** os recursos financeiros para a execução do **PROJETO**, no valor de R\$ 15.030.526,69 (quinze milhões trinta mil quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme Cronograma Financeiro de Desembolso constante **PLANO DE TRABALHO (ANEXO I)**, obedecidas as seguintes condições.



Página 2

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros a serem transferidos pela **CONCEDENTE**, serão movimentados pela **INTERVENIENTE**, em conta bancária de sua titularidade, aberta especificamente para essa finalidade, e em unidade exclusiva para o **PROJETO** cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos financeiros serão utilizados exclusivamente à consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, observado o **PLANO DE TRABALHO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos públicos, quando assim caracterizados, serão geridos conforme as disposições legais e específicas de Direito Público, inclusive para a aquisição e/ou compras de materiais imprescindíveis à execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Existindo saldo financeiro remanescente, bem como saldo financeiro decorrente de aplicações financeiras realizadas no decorrer da execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os mesmos ficam sujeitos às determinações constantes na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado do pagamento sujeitará a **CONCEDENTE** ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada parcela atrasada, acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO- a **CONCEDENTE** estará isento das penalidades previstas no parágrafo anterior, caso o atraso seja decorrente de ato culposos da **INTERVENIENTE** e/ou da **CONVENIENTE**, ou ainda, em caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

I. Para a execução do objeto disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA, são responsabilidades comuns das PARTÍCIPES:

- a) Aprovar, no âmbito de suas respectivas instâncias administrativas competentes, a minuta do presente **CONVÊNIO** e seu respectivo **PLANO DE TRABALHO**;
- b) Definir, coordenar, acompanhar e implementar, no âmbito de suas responsabilidades e competências, as ações necessárias para a consecução do objeto do presente **CONVÊNIO**;
- c) Quando houver a celebração de instrumentos ulteriores e/ou termos aditivos, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, aprová-los nas instâncias administrativas cabíveis no âmbito de sua competência;
- d) Envidar os esforços necessários para a integral observância do disposto neste **CONVÊNIO** e em seu **PLANO DE TRABALHO** integrante

II. Além do disposto no inciso I, será de responsabilidade da CONCEDENTE:



Página 3

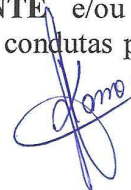
- a) Transferir à **INTERVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste **CONVÊNIO**, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso constante no **PLANO DE TRABALHO**;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, comunicando à **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades verificadas, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) Prestar o apoio para a execução do objeto, inclusive intermediando o contato com os 32 Núcleos Regionais de Educação que integram o público alvo do **PROJETO**, inobstante os gestores, professores, pedagogos e agentes educacionais das escolas da rede estadual de educação do Paraná, quando necessário;
- d) Designar o representante incumbido do acompanhamento do objeto deste **CONVÊNIO**, inclusive no âmbito do cumprimento do disposto na alínea c;
- e) Fornecer à **CONVENIENTE** todas as informações necessárias para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, sempre que solicitada;
- f) Cumprir, no que lhe couber, as metas e objetivos descritos no **PLANO DE TRABALHO**;
- g) Agir de forma imediata para a regularização de qualquer situação e/ou negociação oriundas de dificuldades e/ou irregularidades que possam prejudicar a execução dos serviços;
- h) Criar estratégias específicas de sensibilização e preparação nos Núcleos Regionais de Educação e nas Escolas Estaduais, tornando o público alvo indireto apto a participar das ações do **PROJETO** e, ainda, permitir que sejam desenvolvidas de forma satisfatória as atividades descritas no **PLANO DE TRABALHO**;
- j) Fornecer espaço adequado para atuação da equipe do **PROJETO** nos Núcleos Regionais de Educação, além das condições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos remotos descritos no **PLANO DE TRABALHO**;
- k) Fornecer transporte, quando necessário, para a atuação da equipe do **PROJETO** quando as atividades demandarem encontros e ações presenciais;
- l) Fornecer material/subsídios (papelaria, escritório, impressão, computador, dentre outros) para a adequada execução das atividades;
- m) Avaliar a prestação de contas apresentada pela **INTERVENIENTE**, atestando a regularidade das despesas efetuadas, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

III. Além do disposto no inciso I, será de responsabilidade da **INTERVENIENTE**

- a) Realizar a gestão financeira e administrativa do presente **CONVÊNIO**;



- b) Apoiar as ações da **CONVENENTE**, necessárias à realização do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;
- c) Receber os recursos financeiros a serem aportados pela **CONCEDENTE** para a execução do **PROJETO**, cuja movimentação observará, além do disposto no **PLANO DE TRABALHO**, os limites e disposições constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**;
- d) Manter registros contábeis e de controle financeiro relacionados com os recursos recebidos para a execução do **PROJETO** responsabilizando-se pela guarda dos documentos oriundos das movimentações financeiras - incluindo, mas não se limitando: notas fiscais, faturas, recibos dentre outros, especialmente daqueles relacionados a aquisição de bens e pagamentos de bolsas;
- e) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou elucidações a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este **CONVÊNIO**;
- f) Efetuar o pagamento das despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive aquelas atinentes à serviços de terceiros e aquisição de bens/materiais de consumo, incluindo, mas não se limitando, a: tributos, encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes destas contratações e aquisições;
- g) Em havendo necessidade de aquisições para a execução do objeto, quando utilizados recursos públicos, realizá-las de acordo com a legislação aplicável;
- h) Conceder e administrar bolsas, auxílios e/ou verbas variáveis, conforme o caso, aos estudantes e servidores vinculados ao **PROJETO**, observando além do Capítulo IV da Lei Estadual nº 20.537/2021, as regulamentações específicas da Universidade Estadual de Londrina e o disposto no **PLANO DE TRABALHO**;
- i) Realizar o chamamento público, contratar e remunerar os demais integrantes da equipe do **PROJETO** que não se enquadram na hipótese descrita na alínea h, em observância às legislações aplicáveis à natureza da relação jurídica;
- j) Providenciar o reparo dos equipamentos fornecidos pela **CONVENENTE** em decorrência de problemas de funcionamento ou manutenção verificados no decorrer das atividades, utilizando-se de recursos financeiros do próprio **CONVÊNIO** respeitada a previsão orçamentária constante no **PLANO DE TRABALHO** e a disponibilidade financeira do projeto;
- k) Transferir para a **CONVENENTE**, sob forma de doação direta, os bens adquiridos com recursos provenientes deste **CONVÊNIO**, que serão incorporados ao patrimônio da Universidade Estadual de Londrina, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA**;
- l) Observar, além do disposto neste **CONVÊNIO** e no **PLANO DE TRABALHO**, as orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pela **CONCEDENTE** e/ou pela **CONVENENTE**, quando verificados aprimoramentos necessários em suas condutas para a execução do **PROJETO**;



Página 5

- m) Disponibilizar a(os) fiscal(is) e gestor(es) deste **CONVÊNIO**, relatórios periódicos de acompanhamento das atividades desenvolvidas e/ou documentos e informações complementares sempre que solicitados;
- n) Apresentar, consoante o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, à **CONCEDENTE** e à **CONVENIENTE** prestação de contas unificada em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do término da vigência do presente **CONVÊNIO**;
- o) n) Manter-se devidamente registrada e credenciada junto às instâncias competentes ao ateste da sua qualidade enquanto Fundação de Apoio, comunicando à **CONVENIENTE** quaisquer modificações existentes neste âmbito;
- p) Realizar os ressarcimentos devidos à **CONVENIENTE**, observando os percentuais e prazos estabelecidos nas normativas internas da Universidade Estadual de Londrina.

IV. Além do disposto no inciso I, será de responsabilidade da CONVENIENTE;

- a) Disponibilizar *know how* e os recursos humanos necessários à consecução do objeto, incentivando a participação de seus pesquisadores docentes, discentes e técnico-administrativos;
- b) Constituir a equipe necessária para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** mediante os procedimentos necessários, inclusive designando o(a) coordenador(a) acadêmico do **PROJETO** nos moldes delineados na **CLÁUSULA SÉTIMA**;
- c) Indicar à **INTERVENIENTE** os critérios necessários para o cumprimento do disposto na alínea *i* do inciso II desta **CLÁUSULA**;
- d) Permitir a utilização de suas instalações físicas e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades do **PROJETO**;
- e) Executar as atividades científicas e/ou de extensão, assim determinadas no escopo deste **CONVÊNIO** e no **PLANO DE TRABALHO**, assegurando a qualidade técnica destas;
- f) Prestar à **CONCEDENTE** quaisquer elucidações e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos trabalhos;
- g) Assegurar à **CONCEDENTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do **PROJETO**;
- h) Informar a **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, a respeito do desenvolvimento das atividades de execução do **PROJETO**;
- i) Manter a **CONCEDENTE** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **CONVÊNIO** e/ou o seu desenvolvimento no prazo de vigência inicialmente estipulado;



j) Elaborar o relatório final e, avaliar a prestação de contas apresentada pela **INTERVENIENTE**, atestando a regularidade das despesas efetuadas, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO

O **PROJETO** será desenvolvido nas instalações da Universidade Estadual de Londrina, utilizando-se, ainda, das plataformas virtuais para a realização das atividades remotas e, dos espaços físicos disponibilizados pela **CONCEDENTE** para as ações que requeiram tal disponibilização, conforme descrito no **PLANO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

O presente **CONVÊNIO** não estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista, funcional, securitária ou de outra espécie entre as **PARTÍCIPIES** seus servidores, empregados, funcionários, prepostos, estagiários, voluntários ou qualquer outro

PARÁGRAFO ÚNICO: O pessoal vinculado na execução das atividades inerentes ao presente **CONVÊNIO** permanecerá com a mesma vinculação a seus órgãos de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CONVENIENTE

Os servidores da Universidade Estadual de Londrina poderão participar das atividades relacionadas ao **PROJETO**, desde que devidamente autorizados pelo responsável pelo órgão que estão lotados, observadas as diretrizes constantes na legislação e nas normativas internas da Universidade que regem a presente celebração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

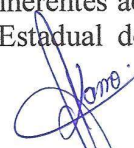
Para supervisionar a execução das atividades oriundas deste **CONVÊNIO**, a **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE** designarão gestores administrativos, coordenadores acadêmicos e fiscais no âmbito de suas respectivas competências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No âmbito da UEL a designação da gestão, coordenação e fiscalização do instrumento será realizada por meio de Portaria emitida pela Reitoria da Universidade, a qual será anexada ao processo no qual tramitou o presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No âmbito do PARANÁEDUCAÇÃO, a designação da gestão, coordenação e fiscalização do instrumento será realizada por meio de Portaria emitida pelo Superintendente, a qual será anexada ao processo no qual tramitou o presente instrumento jurídico

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos autorais dos materiais desenvolvidos para a execução das atividades inerentes ao processo de formação continuada pertencem exclusivamente à Universidade Estadual de Londrina.



Página 7

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a execução das atividades conjuntas resultar no desenvolvimento de produtos, processos, aperfeiçoamentos ou inovações, os direitos de propriedade intelectual serão de titularidade compartilhada, cujas obrigações serão estipuladas em instrumento jurídico específico ulterior, observadas as diretrizes oriundas da Lei Estadual nº 20.541/2021 da Resolução C.A nº 68/2019 da Universidade Estadual de Londrina e das demais normativas internas aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

As publicações ou publicidades de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito presente **CONVÊNIO**, mencionarão a colaboração entre as **PARTÍCIPIES** para a execução do **OBJETO** e dos resultados apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

Todos os bens permanentes adquiridos pela **INTERVENIENTE** com os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** no âmbito da execução do **PROJETO**, serão doados à **CONVENIENTE** e incorporados ao patrimônio desta, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RELATÓRIO FINAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término da vigência do presente **CONVÊNIO**, a Coordenação do **PROJETO** deverá, no prazo de 30 dias, elaborar relatório final das atividades executadas, expondo metas atingidas e os resultados obtidos, encaminhando-o à **INTERVENIENTE**, para providências ulteriores

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A INTERVENIENTE, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do convênio, providenciará a prestação de contas unificada, encaminhando relatório financeiro final à **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE**, sujeitando-se aos apontamentos realizados por ambos os partícipes, no âmbito de suas competências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a elaboração do relatório final, para a posterior prestação de contas, poder-se-á utilizar enquanto modelo o **FORMULÁRIO DE RELATÓRIO DE**

ATIVIDADES EXECUTADAS PAS/UEL, conforme **ANEXO II**, instruído com os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;

f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **INTERVENIENTE** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas pelo prazo de 5(cinco) anos, contados a partir da data de aprovação, por parte da **CONVENIENTE**, das contas do referido **PROJETO**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SALDO REMANESCENTE

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à **CONCEDENTE**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

Com exceção do objeto, havendo necessidade de alterações das condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**, poderão ser propostas inserções, supressões e/ou modificações às cláusulas deste instrumento, ou ao **PLANO DE TRABALHO**, as quais serão operacionalizadas mediante a elaboração de Termo Aditivo, cujo conteúdo será negociado entre as **PARTÍCIPIES** e posto para as tramitações internas de praxe no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será realizada pela UEL, em extrato, no Diário Oficial do Estado

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O presente **CONVÊNIO** também será divulgado, na íntegra, em sítio eletrônico mantido pela **INTERVENIENTE** e pela **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO ENCERRAMENTO

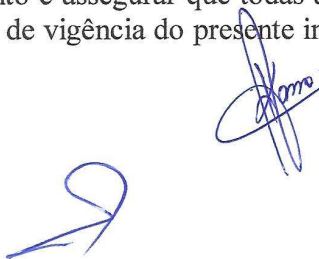
O presente **CONVÊNIO** será regularmente extinto quando atingir seu termo final, ou ainda, nas seguintes hipóteses:

I. Por comunicação escrita da **CONCEDENTE** ou da **CONVENIENTE**, quando não vislumbrado o interesse na manutenção da parceria e mediante a apresentação de justificativa detalhada;

II. Por comum acordo da **CONCEDENTE** e da **CONVENIENTE**, antes do advento do termo final, devendo o encerramento ser devidamente formalizado por escrito com 90 (noventa) dias de antecedência;

PARÁGRAFO ÚNICO: O encerramento deverá prever as regras de transição, de forma a não afetar as atividades que se encontrem em desenvolvimento e assegurar que todas as relações entre as **PARTÍCIPIES** sejam realizadas durante o prazo de vigência do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VIGÊNCIA



O presente **CONVÊNIO** vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura do instrumento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

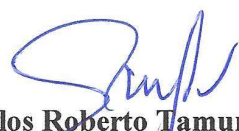
As partes envidarão esforços comuns para a resolução dos casos omissos de forma amigável, preferencialmente pela via administrativa, utilizando-se das normas de direito público e da Teoria Geral dos Negócios Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para a resolução de eventuais disputas judiciais, ambas as partes elegem o foro da Justiça Estadual da Comarca de Londrina

E, por estarem justos e acordados, os **PARTÍCIPIES** assinam o presente **CONVÊNIO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

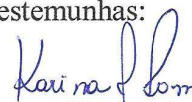
Londrina, 02 de outubro de 2023.


Carlos Roberto Tamura
Superintendente do PARANÁ EDUCAÇÃO
Decreto de nº 667/2023

Profº Dr. Francisco Eugênio Alves de Souza
Diretor Presidente da HUTEC

Profª Drª Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora da UEL
Decreto de nº 11.322/2022

Testemunhas:


Nome: Karina Ayumi Tanno
CPF: 031.8239-00

Nome: Lisiane Freitas de Freitas
CPF: 031.089.969-00

Documento: **Convenio_PREDUC_UEL_HUTEC.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marta Regina Gimenez Favaro** em 04/10/2023 13:13.

Assinatura Avançada realizada por: **Lisiane Freitas de Freitas (XXX.089.969-XX)** em 04/10/2023 12:20 Local: UEL/GR/CGAB, **Francisco Eugenio Alves de Souza (XXX.349.289-XX)** em 04/10/2023 21:58 Local: 03.133.607/0001-38.

Inserido ao protocolo **20.954.472-5** por: **Gabriela Tapia da Silva** em: 03/10/2023 16:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ecf0d34dfa923c088e3f2350dd9599d1.